



CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Plano de Benefícios Básico - Benefício Definido (BD)

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios nº 1990.0014-83

A Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev confere o presente certificado aos participantes do Plano de Benefícios Básico, modelado em Benefício Definido, cadastrado sob número 1990.0014-83 e administrado por esta Fundação.

Neste documento estão indicados os requisitos que regulamentam a admissão, a manutenção da qualidade de participante, as regras gerais de contribuição, as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios Básico, que é o contrato entre você e o Plano, encontra-se no site www.sabesprev.com.br para leitura e conhecimento de todas as regras.

PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO (criado em 1991)

Patrocinado por: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev.

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

a) O Plano está fechado para novas adesões desde 2010. Nenhum novo participante poderá ser admitido.

2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante ativo aquele que:

- a) Deixar de honrar com as contribuições por dois meses consecutivos;
- b) Requerer o cancelamento de sua participação;
- c) Falecer;
- d) Efetuar resgate ou receber pagamento único;
- e) Portar o direito acumulado;
- f) Deixar de ser empregado de uma das Patrocinadoras, ressalvada a opção pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou Benefício Diferido por Desligamento (BDD).

3) REGRAS GERAIS DE CONTRIBUIÇÃO

a) As contribuições são definidas ano a ano, por meio da Avaliação Atuarial e divulgadas aos participantes. Isso ocorre porque o Plano é modelado em Benefício Definido, com benefício vitalício cujo valor é definido por uma fórmula com base no salário de participação. O custo do Plano tende a ser alterado ao longo do tempo considerando as premissas atuariais demográficas e financeiras, como por exemplo a mudança da expectativa de vida dos participantes.

4) REGRAS GERAIS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

a) Concedida ao participante que:

Aposentadoria Normal	Aposentadoria Antecipada	Benefício Diferido por Desligamento - BDD (inscrito até 09/02/06)	Benefício Proporcional Diferido - BPD	Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte
Na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, tenha no mínimo 60 anos de idade + 15 anos de serviço creditado¹ + estar aposentado pelo INSS.	Na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, tenha no mínimo 55 anos de idade + 15 anos de serviço creditado + estar aposentado pelo INSS.	Na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, tenha "a soma da idade com o serviço creditado" maior ou igual a 60 anos. Para usufruir o benefício, é necessário ter no mínimo 55 anos de idade + 5 anos de serviço creditado + estar aposentado pelo INSS.	Na data da rescisão contratual com a Patrocinadora, faça a opção pelo instituto do BPD e tenha no mínimo 3 anos de vinculação ² ao Plano. Para usufruir o benefício, é necessário ter no mínimo 55 anos de idade + ter efetuado no mínimo 60 contribuições mensais + estar aposentado pelo INSS.	Esteja aposentado pelo INSS. No caso de invalidez por doença ele também deve ter no mínimo um ano de serviço creditado na Patrocinadora.	Concedida aos dependentes do participante falecido. No caso de morte por doença ele também deve ter no mínimo um ano de serviço creditado na Patrocinadora.

5) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

O valor do benefício pode ser calculado de três formas distintas, adotando-se sempre o resultado mais benéfico ao participante, conforme definido no regulamento

Benefício Máximo	Benefício Mínimo	Benefício Atuarialmente Equivalente
Calcula-se 70% do Salário Real de Benefício ³ (SRB) e subtrai-se o Benefício Previdenciário ² (BP). O resultado é multiplicado pelo Serviço Creditado ¹ (SC), limitado a 20 anos. Fórmula: (70% SRB - BP) x SC/20	O valor do benefício será igual a 10% do SRB. Fórmula: 10% SRB x SC/20	O valor do benefício será resultante das contribuições pessoais vertidas pelo participante, atualizadas pela variação do INPC/IBGE, transformadas atuarialmente em um benefício mensal vitalício de acordo com as hipóteses atuariais da data do encerramento do contrato de trabalho.

Obs.: Para os participantes que solicitarem benefício de suplementação de aposentadoria antes dos 60 anos será aplicado o fator redução por idade, de 4% por ano de antecipação até o limite de 20%, sobre os valores apurados na fórmula: Fator de Redução = 100% - [N x (4% / 12)]. Onde N é igual ao número de meses que faltam para o participante completar 60 anos (será considerado o período igual ou superior a 15 dias como um mês).

6) OBSERVAÇÃO

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender ao Inciso I, artigo 3º da Resolução CNPC nº 32/2019.

¹Serviço Creditado (SC): É o período de tempo de serviço de um Participante como empregado de uma ou mais patrocinadoras, sempre limitado a 20 anos. No cálculo do Serviço Creditado, os meses são considerados, sendo convertidos em frações. O período de tempo igual ou superior a 15 dias será considerado 1 mês.

²Benefício Previdenciário (BP): Significa o valor da renda mensal inicial do benefício hipotético que seria concedido pela Previdência Social, caso efetivamente o Participante contasse com 35 (trinta e cinco) ou 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino ou feminino, considerando a forma do texto original da Lei n.º 8.213/1991.

³Salário Real de Benefício (SRB): É a soma do Salário-Base recebido na última data-base antes do desligamento da Patrocinadora mais o percentual (%) do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) incidente sobre esse Salário-Base, com correção pelo INPC/IBGE até o mês anterior a data da rescisão contratual.